



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

EXAME

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0053.002493/2024-82

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial ostensiva armada e desarmada, com cobertura efetiva dos postos designados, visando atender as necessidades das unidades hospitalares Hospital Regional de Extrema - HRE; Hospital Regional de Buritis - HRB e Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia (CEMETRON), de forma contínua, por um período de 01 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025, publicada no DOE, na data de 19 de setembro de 2025, apresenta, neste ato, a resposta ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa interessada, conforme elencado abaixo:

1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA [REDACTED], ID.(0066579965)

1. É obrigatória a utilização do modelo das planilhas de custos fornecidas no edital para a elaboração da proposta? Caso a utilização do modelo seja de fato obrigatória, seria possível, por gentileza, disponibilizar o modelo dessas planilhas em formato editável (Excel), a fim de facilitar o preenchimento e garantir a conformidade com o modelo exigido?

2. Atualmente, há alguma empresa responsável pela execução deste serviço? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

3. Informamos que os subitens 17.4.5.3, 17.4.5.5 e 19.2 do Termo de Referência, fazem referência a Lei 7.102/1983 que já foi revogada. A lei revogada não está mais em vigor no ordenamento jurídico, o que torna nula qualquer exigência baseada nela.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA, ID. (0066633677)

1. É obrigatória a utilização do modelo das planilhas de custos fornecidas no edital para a elaboração da proposta? Caso a utilização do modelo seja de fato obrigatória, seria possível, por gentileza, disponibilizar o modelo dessas planilhas em formato editável (Excel), a fim de facilitar o preenchimento e garantir a conformidade com o modelo exigido?

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento, informamos que a utilização do modelo de planilha de custos disponibilizado no edital é obrigatória, conforme previsto nos anexos que integram o processo licitatório. Tal exigência visa garantir a padronização das informações apresentadas e a conformidade com os critérios de análise estabelecidos pela Administração.

Quanto à disponibilização do arquivo em formato editável, destacamos que o setor responsável (SUPEL) providenciará o envio da planilha em Excel, de modo a facilitar o correto preenchimento pelos licitantes, mantendo-se fiel à estrutura originalmente prevista no edital.

RESPOSTA SUPEL: As planilhas em EXCEL estão disponibilizadas através do site, podendo ser acessadas através do link: <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/922509/>

2. Atualmente, há alguma empresa responsável pela execução deste serviço? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

RESPOSTA: Informamos que, quanto à unidade Hospital Regional de Extrema (HRE) e ao Hospital Regional de Buritis (HRB), seus respectivos contratos vigentes encontram-se publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 195, disponibilizado em 16/10/2024.

Da mesma forma, no que se refere ao CEMETRON, o contrato correspondente foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 192, disponibilizado em 06/10/2022.

Dante disso, esclarecemos que as empresas contratadas para a execução dos serviços nessas unidades são aquelas constantes nos referidos instrumentos contratuais.

3. Informamos que os subitens 17.4.5.3, 17.4.5.5 e 19.2 do Termo de Referência, fazem referência a Lei 7.102/1983 que já foi revogada. A lei revogada não está mais em vigor no ordenamento jurídico, o que torna nula qualquer exigência baseada nela.

RESPOSTA: Informamos que, embora a Lei nº 7.102/1983 tenha sido revogada, os subitens 17.4.5.3, 17.4.5.5 e 19.2 do Termo de Referência permanecem materialmente válidos, pois a matéria por eles tratada foi integralmente regulamentada pela Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que atualizou o regramento anteriormente vigente.

Ressaltamos que essa atualização legislativa não impactará o processo de habilitação, uma vez que a empresa deverá apenas apresentar Declaração Formal, comprometendo-se a entregar, antes da assinatura do contrato, toda a documentação exigida pela legislação atual.

Ademais, embora o item 19 – Requisitos da Contratação – faça referência à Lei n.º 7.102/1983, o próprio subitem já indica, em sequência, a Lei n.º 14.967, de 9 de setembro de 2024, atualmente em vigor, de modo que não há inconsistência que comprometa o andamento do certame.

Assim, conclui-se que as exigências permanecem compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, devendo apenas ser ajustada a referência legal para fins de conformidade normativa.

Assim sendo, entendendo havermos atendido os apontamentos/levantamentos, procedemos com a devolução dos autos para continuidade dos trâmites licitatórios.

Sem mais para o momentos, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

ALLAN JUNIOR ALVES SIQUEIRA

Assessor - NSC/CECOMP/SESAU

LUCAS MATHEUS TELES

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - NSC/CECOMP/SESAU

ALISSON A. MAIA DE SOUZA

Gerente da Central de Compras - CECOMP/SESAU

ELOIA DUARTE RODRIGUES

Secretaria Executiva de Estado da Saúde

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se respondido o pedido de **esclarecimento** elaborado pela licitante.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que o esclarecimento não afeta o certame, informamos que o prazo de abertura do certame fica **mantida para ocorrer dia 01 de dezembro de 2025 - 10h00min (horário de Brasília – DF)**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosau2@supel.ro.gov.br.

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO

Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 24/11/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066683723** e o código CRC **83188CE1**.